



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA



Centro de Formação
Jurídica e Judiciária



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Apoio:

Embaixada da Suíça em Moçambique

CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA COLECTÂNEA DE LEGISLAÇÃO DE
COMBATE À CORRUPÇÃO E CRIMES ECONÓMICO-FINANCEIROS,
CRIMINALIDADE ORGANIZADA E TRANSNACIONAL EM MOÇAMBIQUE

TERMOS DE REFERÊNCIA

Resumo do Projecto

IMPLEMENTADOR PROJECTO	DO CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIARIA (CFJJ)	
PROJECTO		Reforço da capacidade do sector da justiça no combate à corrupção e aos crimes económico-financeiros
OBJECTO CONSULTORIA	DA	Elaboração da colectânea de legislação de combate à corrupção e crimes económico-financeiros, criminalidade organizada e transnacional em Moçambique
PAÍS		Moçambique
CREDIT PROPOSAL Nº		7F-01349.12.69
PARCEIRO FINANCEIRO:		Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça, através da Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação (SDC)
DATA DE EMISSÃO:		15 de Novembro de 2023

Introdução/Contexto:

O Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ), foi criado através do Decreto n.º 34/97, de 21 de Outubro e redefinido pelo Decreto n.º 55/2021, de 30 de Julho, como uma instituição pública, tutelada pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, tendo como principal função a formação, capacitação e qualificação profissional dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, Oficiais de Justiça, Conservadores e Notários, Assistentes Jurídicos do IPAJ e outros profissionais do sector da justiça e da sociedade em geral, incluindo a educação legal do cidadão, capacitando Paralegais, Juizes dos Tribunais e membros das comunidades locais.

Portanto, a actuação do CFJJ é centrada fundamentalmente para “contribuir no fortalecimento das capacidades técnico-jurídicas do sector da justiça em prol do

desenvolvimento sócio-económico sustentável, combate à corrupção, protecção dos direitos humanos e consolidação da paz e democracia em Moçambique”.

No quadro da implementação do seu Plano Estratégico 2019-2023, o CFJJ estabeleceu no pilar de Combate à Corrupção e Crimes Económicos dois acordos de parceria, nomeadamente, (i) um acordo de subvenção com a *Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID)/Cooperação Espanhola*, Instituição Delegada da Cooperação da *União Europeia*, para a implementação do “Programa de Apoio ao Combate à Corrupção em Moçambique” até 31 de Dezembro de 2025; (ii) um outro acordo com o Tribunal Supremo para a implementação do Programa de Assistência Técnica ao Sector da Justiça (JUSTA), subvencionado ao Tribunal Supremo (TS) e Procuradoria Geral da República (PGR) no âmbito de um acordo celebrado entre os Governos da República de Moçambique e dos Estados Unidos da América, através da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento (USAID) até 31 de Dezembro de 2025.

Para além de outros parceiros de cooperação, a Embaixada da Suíça através da *Swiss Agency for Cooperation and Development (SDC)* é parceira estratégica do CFJJ desde 2018, principalmente através da implementação do Programa *Land Use Rights and Natural Resources Benefits III (2018-2022)*, bem como pelo Projecto “*Promoção dos Direitos Humanos em Ambiente de Negócios e Actuação do Sector Judicial no Norte de Moçambique*” – 2022-2023, implementado em parceria com *Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD)*.

Em Moçambique, a corrupção continua a constituir uma grande preocupação para a sociedade moçambicana na medida em que por um lado, compromete o funcionamento das instituições e por outro, retarda o desenvolvimento do país. De acordo com o Índice de Percepção de Corrupção (CPI) da Transparência Internacional, em 2023 o país está classificado na 142^a posição (entre 180) com uma pontuação no CPI de apenas 26%. Isto representa uma deterioração de cerca de 5 pontos na pontuação do CPI e uma queda de 30 lugares na classificação em relação a 2015. O caso das “dívidas ocultas” contribuiu de forma significativa para a queda na classificação, sobretudo porque envolveu grandes figuras políticas e governamentais, grandes elites económicas e instituições bancárias internacionais.

Moçambique é um país que apresenta grandes evidências de corrupção em todos os sectores, incluindo na administração pública e até mesmo nos órgãos do Sistema de Administração da Justiça (SAJ). Das acções mais visíveis de corrupção e crimes económicos financeiros em Moçambique, destacam-se o branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo; recuperação de activos; crime organizado transaccional; tráfico de drogas e seres humanos; detenções ou solturas ilegais dos cidadãos; inversão de vantagens dos autores para os réus, entre outros, que minam valores como integridade, transparência e boa-governança. A este grupo, podem-se acrescentar os chamados crimes conexos à corrupção tais como enriquecimento ilícito; tráfico de influências; peculato; concussão; abuso de cargo ou de função; participação económica em negócio; entre outros.

Uma avaliação da legislação moçambicana em matéria de corrupção, criminalidade económica e recuperação dos produtos do crime apoiada pela SDC, entre finais de 2018 e início de 2019¹, concluiu entre outras, que:

¹ Vide Margarida Bandeira de Lima e Jonathan Spicer. “*Report on current institutional set-up and capacity to investigate and prosecute corruption and related financial crimes and to recover the proceeds of crime*”. 2019.

- Moçambique dispõe de legislação para combater a corrupção e a criminalidade económica e para a apreensão de bens de origem criminosa, mas a mesma se encontra dispersa por diferentes artigos legislativos e a terminologia, o procedimento e a aplicação desta legislação não são uniformes entre os diferentes artigos legislativos.
- A legislação, contém deficiências técnicas que afectam a sua aplicação e eficácia e a sua aplicação efectiva tem sido escassa.
- Existe uma falta de conhecimento institucional sobre como investigar efetivamente estes casos, em particular no que diz respeito à condução de investigações financeiras.
- A falta de conhecimento da lei é agravada pelo facto de esta não estar livremente disponível para os procuradores e investigadores.

Neste contexto, embora note-se em Moçambique, uma grande evolução do quadro institucional e legal de combate à corrupção, persistem desafios na actuação efectiva das instituições e aplicação desse quadro legal e algumas reflexões apontam para menor capacidade de intervenção do poder judiciário na investigação, instrução, acusação e julgamento dos infractores e uma das razões prende-se com o fraco conhecimento e de mecanismos de aplicação do quadro legal. Possuir um quadro legal e institucional de combate à corrupção e aos crimes económico-financeiros, em si, constitui o passo inicial para uma intervenção efectiva do sector da justiça na prevenção e combate aos crimes associados a actos de corrupção, no entanto, mais do que isso é preciso que esse quadro seja divulgado e compreendido por todos, sobretudo pelos aplicadores da lei.

O Informe Anual do Procurador-Geral da República (PGR) referente a 2022, apresenta um crescimento de número de casos de corrupção em Moçambique, na medida em que no período em referência foram tramitados **2.253** processos, contra **1.913** tramitados em 2021. O mais agravante é o registo, de casos de corrupção no sector da justiça, envolvendo os agentes da PRM, magistrados judiciais e do Ministério Público. Em resultado de práticas corruptivas, conforme refere o Informe Anual da PGR 2022, o Estado foi, em 2022, indiciariamente, lesado em cerca de **617.153.505.93 MT** (seiscentos e dezassete milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e cinco meticais e noventa e três centavos), contra **303.445.601.7MT** (trezentos e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e um meticais e sete centavos), de igual período anterior.

A intervenção do Gabinete Central de Recuperação de Activos (GCRA) em 2022, permitiu a tramitação de um total de 42 processos de investigação patrimonial e financeira, tendo sido concluídos 14, dos quais 13 remetidos aos órgãos onde correm os respectivos processos-crime¹³⁸ e 1 foi arquivado. Em resultado dos processos tramitados no GCRA e noutros órgãos subordinados do Ministério Público foram apreendidos diversos bens móveis (incluindo 158 viaturas), 60 imóveis (dos quais 30 imóveis, foram avaliados em 615.393.234,39 MT) e valores monetários, correspondentes a 496.025.667,56MT (quatrocentos e noventa e seis milhões, vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete meticais e cinquenta e seis centavos).

Como resposta aos constantes desafios da corrupção em Moçambique, o Governo solicitou assistência técnica da Suíça, particularmente para apoiar no combate à corrupção e na recuperação de activos, razão pela qual, através da Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação (SDC) foi desenvolvido o “Programa de Anticorrupção e Responsabilização 2020-2023”, com o objectivo de reduzir os custos políticos, económicos e sociais da corrupção no desenvolvimento de Moçambique através da

“criação de um ambiente que impeça o envolvimento em práticas corruptas por parte dos funcionários públicos, titulares de cargos, empresas privadas e cidadãos”.

É deste modo e reconhecendo a preocupação e comprometimento da Embaixada da Suíça na prevenção e combate à corrupção e aos crimes económico-financeiros que o CFJJ solicitou apoio da SDC para a implementação do Projecto de “Reforço da capacidade do sector da justiça no combate à corrupção e aos crimes económico-financeiros”, cujo o mesmo foi concebido com o objectivo de contribuir para melhorar a capacidade de actuação e aplicação da legislação e políticas Anti-Corrupção e de combate aos crimes económico-financeiros pelos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, Advogados, Defensores Públicos, Polícia e SERNIC e outros.

A oportunidade que se apresenta passa por sistematizar e harmonizar um conjunto de instrumentos legais e normativos, dentre os quais:

- Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho, aprova a Lei mecanismos complementares de combate à corrupção;
- Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto, aprova a Lei de Probidade Pública;
- Lei n.º 15/2012, de 14 de Agosto, aprova a Lei de Protecção de Vítimas, Testemunhas, Denunciantes, Peritos e Outros Sujeitos Processuais;
- Lei n.º 9/2018, de 26 de Junho, aprova a Lei de Repatriamento Voluntário;
- Lei n.º 21/2019, de 11 de Novembro, estabelece os Princípios e Procedimentos da Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal;
- Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro, aprova a Lei que Estabelece o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos;
- Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro, aprova a Lei Orgânica do Ministério Público que cria o Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional (GCCCOT);
- Lei 14/2023, de 28 de Agosto, aprova a Lei que estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Lei 15/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição Maciça;
- Decreto n.º 66/2014, de 29 de Outubro, aprova o Regulamento da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto que estabelece o regime jurídico e as medidas prevenção e repressão em relação a utilização do sistema financeiro e das entidades não financeiras para efeitos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e de crimes conexos;
- Decreto n.º 49/2019 de 07 de Junho de 2019, aprova as Normas sobre a Estrutura, a Organização e o Funcionamento do GIFiM, o Estatuto Específico e Remuneratório do Pessoal do GIFiM e revoga o Decreto n.º 62/2007 de 4 de Dezembro;
- Decreto n.º 7/2022, de 11 de Março, aprova o regulamento de funcionamento dos gabinetes de recuperação de activos;
- Decreto n.º 53/2023 de 31 de Agosto, aprova o Regulamento da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Decreto n.º 54/2023 de 31 de Agosto, aprova o Regulamento da Lei n.º 15/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Resolução n.º 46/2022, de 01 de Dezembro – aprova a Estratégia de Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública - EPCCAP (2023-2032);
- Resolução n.º 31/2006, de 26 de Dezembro – Convenção das Nações Unidas Contra à Corrupção;

- Resolução n.º 33/2004, de 9 de Julho – Protocolo da SADC contra à Corrupção;
- Resolução n.º 30/2006, de 2 de Agosto – Convenção da União Africana contra à Corrupção.

No sector da justiça, o Ministério Público é o órgão com competência estruturada para actuar de forma activa na prevenção e combate à corrupção, especificamente através do Gabinete Central do Combate à Corrupção (GCCC); o Gabinete Central de Recuperação de Activos (GCRA); o Gabinete Central de Combate ao Crime Organizado e Transnacional (GCCOT); o Departamento Especializado de Acção Criminal (DEAC). Entre outras orgânicas auxiliares do MP podem-se destacar o Gabinete de Gestão de Activos (GGA); o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) a Autoridade Central de Protecção das Vítimas, a Comissão Central de Ética Pública.

Objectivos:

O objectivo geral da consultoria é:

Sistematizar e organizar em jeito de colectânea de legislação, o principal quadro legal e institucional, incluindo políticas que orientam os processos de combate à corrupção, crimes económico-financeiros em Moçambique, incluindo a criminalidade organizada e transnacional.

Especificamente, a Colectânea deverá ser capaz de:

- (i) Apresentar em um único documento o quadro legal (incluindo o internacional ratificado por Moçambique) actualizado de prevenção e combate à corrupção e aos crimes económicos e financeiros;
- (ii) Apresentar as todas políticas nacionais e internacionais (associadas a Moçambique) enquadradas na prevenção e combate à corrupção e aos crimes económicos e financeiros;
- (iii) Sistematizar o quadro institucional moçambicano de prevenção e combate à corrupção e aos crimes económicos e financeiros;
- (iv) Contribuir para a consolidação da actuação dos magistrados e outros actores do SAJ, bem como dos demais actores na aplicação do quadro legal de combate à corrupção e aos crimes económicos e financeiros.

Actividades:

A actividade-chave desta consultoria é a Elaboração da Colectânea de Legislação de Combate à Corrupção, Crimes Económico-Financeiros, incluindo a Criminalidade Organizada e Transnacional. Sendo que as acções específicas incluem:

- (i) Levantar, sistematizar, analisar e compilar o quadro legal e institucional de combate à corrupção, crimes económico-financeiros e criminalidade organizada e transnacional;
- (ii) Apresentar e discutir em workshops, a proposta da Colectânea com a equipa do CFJJ e outros actores relevantes;
- (iii) Fazer o acompanhamento do processo de produção (revisão, design gráfico e impressão) do documento final;
- (iv) Apoiar a preparação do lançamento da Colectânea e participar no respectivo evento.

Resultados esperados:

Espera-se com esta consultoria que seja:

- (i) O CFJJ reforça o seu acervo documental e a sua capacidade de preparação dos actores do SAJ para uma efectiva actuação na prevenção e combate à corrupção e aos crimes económico-financeiros, incluindo a criminalidade organizada;

- (ii) Operadores judiciais (sobretudo de nível distrital) melhoram seus conhecimentos e habilidades para a correcta e efectiva aplicação do quadro legal de combate à corrupção e crimes económico-financeiros;
- (iii) Reforçada a capacidade de interpretação, compreensão e aplicação do quadro jurídico de Recuperação e Gestão de Activos para os aplicadores da lei.

Produtos:

Os principais produtos desta consultoria são:

Quadro 01: Principais Produtos

#	Produto	Prazo
1	Assinatura do contrato	Até 30 de Novembro de 2023
2	Apresentação do Índice e Estrutura Geral da Colectânea	Até 15 de Dezembro de 2023
3	Draft 01 da Colectânea de Legislação de Combate à Corrupção, Crimes Económico-Financeiros e Criminalidade Organizada e Transnacional	Até 15 de Fevereiro de 2024
4	Draft 02 da Colectânea de Legislação de Combate à Corrupção, Crimes Económico-Financeiros e Criminalidade Organizada e Transnacional	Até 25 de Fevereiro de 2024
5	Documento final da Colectânea – revisto e em formato Word e PDF	Até 05 de Março de 2024
	Relatório de acompanhamento do processo de produção gráfica da Colectânea	Até 15 de Abril de 2024
7	Documento final produzido e lançado (somente para apoiar o processo)	Até 15 de Maio de 2024

Metodologia:

Os candidatos devem apresentar em detalhe toda a metodologia que irão usar para a elaboração da Colectânea de Legislação de Combate à Corrupção, Crimes Económico-Financeiros e Criminalidade Organizada bem como a metodologia de acompanhamento do processo de produção. Na apresentação da metodologia deve ficar claro, entre outros: (i) a natureza da metodologia e a abordagem técnica do trabalho; as fases da consultoria associadas ao Plano de Actividades; o Cronograma de actividades; os membros da equipa do trabalho e distribuição de tarefas.

Local e duração da Consultoria:

A consultoria será realizada em Maputo, em permanente coordenação e articulação com a equipa do CFJJ, sediada nas instalações do CFJJ, Bairro do Fomento.

A consultoria será realizada num total de **90 dias** a partir da data da assinatura do Contrato. São quatro fases que compreendem todo o processo de consultoria, conforme apresenta-se no *Quadro 01: Fases da Consultoria*:

Quadro 02: Fases da Consultoria

Fases	Actividade	Actividades especificas	Tempo de trabalho
Fase I	Alinhamento da Consultoria	<ul style="list-style-type: none"> - Clarificação dos Termos de Referência e alinhamento das propostas técnica e financeira; - Alinhamento da abordagem metodológica, apresentação e aprovação do Plano de Trabalho; - Discussão das linhas gerais da proposta da Colectânea com os órgãos de Direcção-Geral do CFJJ 	4
Fase II	Elaboração da Colectânea de Legislação de Combate à Corrupção, Crimes Económico-Financeiros	<ul style="list-style-type: none"> - Definição do Índice Geral e definição da estrutura da Colectânea; - Recolha da legislação e outros documentos relevantes, incluindo contacto com as principais instituições que actuam na prevenção e combate à corrupção e crimes conexos; - Sistematização de toda informação recolhida; - Elaboração do Draft 01 (inicial) – sistematização e digitação do quadro legal e institucional relevante; - Discussão do Draft 01 com a equipa técnica do CFJJ; - Submissão do Draft 01 à Direcção-Geral do CFJJ e respectivos comentários; - Incorporação de comentários e elaboração do Draft 02; - Submissão do Draft 02 da Colectânea à Direcção-Geral do CFJJ; - Comentários e aprovação do Draft 02 pela Direcção-Geral do CFJJ; - Submissão a aprovação do documento final à Direcção-Geral do CFJJ. 	75
Fase III	Acompanhamento da Produção	<ul style="list-style-type: none"> - Apoiar na revisão técnica e linguística do documento final - Apoiar no Design Gráfico 	10
Fase IV		<ul style="list-style-type: none"> - Lançamento e publicação 	1
Total de dias			90

Qualificações e experiência:

- (i) Nível mínimo de Mestrado em Ciências Sociais ou Jurídicas, com ênfase para a formação em direito;
- (ii) Mínimo de 10 anos como Consultor;
- (iii) Larga experiência nos seguintes domínios de actuação:
 - Políticas Públicas e Reforma Legal;
 - Direito Comercial e/ou Penal;
 - Governação, Transparência e Integridade Pública;
 - Planificação Estratégica e Gestão de Projectos;
 - Combate à Corrupção e Crimes Económico-financeiros.
- (iv) Apresentar evidências de trabalhos relacionados com a sistematização do quadro legal para transformá-lo em Colectânea;
- (v) Conhecimento comprovado do quadro institucional, legal e político (nacional e internacional) de combate à corrupção;
- (vi) Boas habilidades de resumo, organização e sistematização de informação;
- (vii) Alta capacidade organizacional e de trabalhar em equipa e com pouca supervisão.

Condições de candidatura:

1. Apresentação de uma Proposta Técnica e Financeira separadas.
 - Na Proposta Técnica é essencial que seja apresentado o perfil do Consultor e sua experiência, metodologia clara, plano e cronograma de actividades, estratégia de intervenção, etc.
 - Na Proposta Financeira, a ser apresentada em **meticais**, deve clarificar os custos detalhados da consultoria para a prestação de serviço.
2. Podem apresentar propostas pessoas colectivas ou singulares;
3. Os interessados deverão enviar as propostas, acompanhadas de carta de Manifestação de Interesse, dirigida à Excelentíssima Senhora Directora-Geral do **Centro de Formação Jurídica e Judiciaria** até 7 dias úteis a contar a partir da data da publicação do concurso, para o endereço abaixo:

Contacto:

- **Endereço físico:** Bairro do Fomento, Rua da Mutateia, n.º 1752, Matola.
- **Email:** centrodeformacaojuridica.ugp@gmail.com
- **Contacto para informações:** 84 340 0296/84 340 0297.